



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1003 , 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

**"DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAJATI, NO EXERCÍCIO DE 2010."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O contribuinte pagará o IPTU e Taxas Públicas, durante o exercício de 2010, atualizado pelo *Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) da Fundação Instituto de Pesquisas da Universidade de São Paulo* com reajuste de **3,16%**, em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, observando o valor de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):

- 1ª parcela em 28 de fevereiro
- 2ª parcela em 31 de março
- 3ª parcela em 30 de abril
- 4ª parcela em 31 de maio
- 5ª parcela em 30 de junho
- 6ª parcela em 31 de julho
- 7ª parcela em 31 de agosto
- 8ª parcela em 30 de setembro
- 9ª parcela em 31 de outubro

**Art. 2º** - Haverá um desconto de 10% (dez por cento) no IPTU e Taxas Públicas, para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

Parágrafo único - O vencimento da parcela única dar-se-á em 28 de fevereiro de 2010.

**Art. 3º** - Em caso de atraso no pagamento será estipulada uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada mediante a aplicação do *IPC-FIPE*, mensal, sobre cada parcela vencida.

**Parágrafo único** - As parcelas vencidas nos dias que não há expediente bancário no Município de Cajati deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

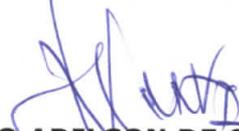


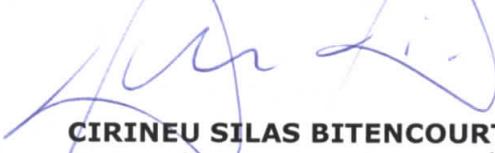
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1003 , 26 DE NOVEMBRO DE 2009

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de novembro de 2009.

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Depto. Assuntos Jurídicos e  
Depto. de Tributação e Fiscalização